

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA – LICENCIATURA – UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE NAVIRAÍ

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado se caracteriza como uma etapa de fundamental importância na formação profissional do aluno, a qual propicia um treinamento que relaciona o conteúdo e a experiência vivida na Universidade com sua profissão. É um conjunto de atividades que complementam a aprendizagem no âmbito social, profissional e cultural, proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho, em seu meio, coerente com a concepção do curso, já que a relação teoria e prática é o seu pressuposto fundamental.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo proporcionar ao aluno a observação, a reflexão, o exercício do fazer pedagógico, oportunidade de relacionar a teoria e a prática, a partir da docência compartilhada, sob a supervisão de um ou mais professores e/ou licenciados em Química sendo profissionais experientes.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como finalidades fazer com que o aluno seja capaz de:

I- analisar e desenvolver as práticas pedagógicas existente na Educação Básica, Ensino Médio, a partir da vivência e da participação em situações práticas.

II- articular questões teórico-metodológicas dos segmentos educacionais citados em uma perspectiva crítica e transformadora nas diversas áreas do conhecimento.

III- desenvolver prática pedagógica na área de química, que possibilite articular as áreas de conhecimento com as áreas de aprendizagem, considerando as relações escola/família/sociedade.

IV- promover discussões sobre a gestão e organização do currículo e atividades pedagógicas da escola e de outros espaços educativos relacionadas a posturas e atividades de gestores, qualidade de ensino, relação escola-comunidade, formação de professores, planejamento e avaliação.

V- compreender o trabalho realizado como um processo criador de investigação, explicação e intervenção na realidade capaz de articular teoria e prática como dimensões indissociáveis do conhecimento.

VI- refletir teoricamente sobre a prática, para que se consolide a formação do professor da Educação Básica;

VII- desenvolver habilidades e comportamentos necessários à ação docente.

VIII- trocar informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IX- vivenciar a realidade da Educação Básica, tomando conhecimento sobre a diversidade de contextos que o ensino público apresenta;

X- efetivar, sob a supervisão de um profissional, um processo de ensino aprendizagem que se tornará concreto e autônomo quando da sua profissionalização;

XI- analisar a real situação de trabalho, diretamente em unidades escolares dos sistemas de ensino.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES**

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se de duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente curricular que integra a matriz curricular do curso, devendo atender às exigências de formação acadêmico-profissional do aluno-estagiário, propostos no projeto pedagógico.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é uma atividade opcional, subordinada às exigências curriculares dos cursos, que contribui para a formação acadêmico-profissional do aluno e enriquece sua formação humana e terá seu registro no histórico escolar do aluno, desde que atenda aos pré-requisitos, previstos no Capítulo VII deste Regulamento.

Curso.

## **CAPÍTULO III**

## **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 5º** O contato com a administração das instituições de ensino onde receberão os estagiários será realizada por intermédio dos professores responsáveis do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, objetivando apresentação da proposta de trabalho e realização do estágio curricular.

**Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será desenvolvido a partir do terceiro ano do Curso de Química, Licenciatura, na Educação Básica, somente no Ensino Médio, com carga horária total de 408 horas, (quatrocentos e oito horas), compondo-se de:

I. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I de 204 horas (duzentas e quatro horas), no terceiro ano;

II. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório II de 204 horas (duzentas e quatro horas), no quarto ano.

*Parágrafo único:* A carga horária total das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I e II deverá ser dividida, no mínimo, entre 2 (dois) docentes com graduação em Química, licenciatura, a critério do Colegiado de Curso.

**Art. 7º** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão desenvolvidas nas instituições de Educação Básica da rede pública e/ou privada, que oferecem Ensino Médio, aprovadas pelos professores que coordenam o Estágio.

**Parágrafo único.** Será considerada como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório as disciplinas de estágio que constam no Projeto Pedagógico do curso, devidamente aprovado nas instâncias obrigatórias.

**Art. 8º** O aluno com experiência profissional, comprovada na área da docência, poderá solicitar redução da carga horária de estágio de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 9º** Os alunos poderão desenvolver as atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório individualmente ou em dupla, sendo este critério estabelecido pelos professores responsáveis pela disciplina e registrado no plano de atividades de estágio.

**Art. 10.** O aluno estagiário que no ano letivo de realização do estágio, residir em município próximo que não seja o âmbito administrativo e pedagógico do curso, poderá realizar o mesmo no seu município de origem, com o acompanhamento do

professor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, desde que haja campo de estágio.

**Parágrafo único:** A atividade de acompanhamento de estágio em município de origem do aluno estagiário de que trata o caput do artigo, está condicionada a apoio técnico e financeiro da UEMS ao professor de Estágio, conforme legislação vigente.

**Art. 11.** As pesquisas realizadas pelos alunos estagiários, durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, poderão servir de subsídios para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 12.** A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Química, licenciatura, será constituída pelos órgãos e profissionais a seguir:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - coordenação de curso;
- III - secretaria acadêmica;
- IV - professores das disciplinas de estágios curriculares supervisionados e professores-orientadores;
- V - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- VI – professor supervisor profissional representante da escola concedente do estágio.

**Art. 13.** Constituem-se atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

I - formalizar, conforme delegação de competência, convênio diretamente com a organização concedente de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola, quando se tratar de campos externos à UEMS, e, termo de cooperação mútua, quando se tratar de campos internos, para o encaminhamento dos alunos aos campos selecionados;

II - assessorar a coordenação de curso e comissão de estágio supervisionado nas atividades pertinentes aos estágios curriculares supervisionados;

III - instruir processos administrativo-legais dos estágios;

IV - discutir com os demais órgãos as condições e os termos dos estágios;

V - Identificar as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas de direito público e privado;

VI - manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas aos campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos e desenvolver estratégias de captação de organizações para celebração de novos convênios;

VII - cadastrar os alunos, por curso, diagnosticando seus interesses, organizando um banco de dados articulado às informações das organizações concedentes por oportunidades e campos de estágios e correlação com os cursos;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, coordenando, acompanhando e avaliando a execução dos convênios, facilitando o ajuste das condições de estágios, a constarem do convênio entre a organização concedente e a UEMS;

IX- analisar os regulamentos de estágio dos cursos, formulados pelas COES e aprovados pelo Colegiado de Curso, encaminhando-os para publicação no Diário Oficial de Estado;

X - elaborar e divulgar relatório anual do que se efetivou no âmbito dos estágios curriculares.

**Art. 14.** Compete à coordenadoria de curso constituir a COES, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela mesma.

**Art. 15.** Constituem-se atribuições da secretaria acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências e documentos;

III - controlar o envio e o recebimento de documentos;

IV - atender às determinações da coordenação de curso e da COES;

V - auxiliar no cumprimento das normas e no funcionamento do estágio;

VI - orientar o aluno-estagiário quanto ao preenchimento dos termos de compromisso de estágio;

VII - participar de reuniões quando necessário.

**Art. 16.** Constituem-se atribuições do professor-orientador de estágio:

I - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário durante todo processo de estágio;

II - avaliar a responsabilidade do aluno, quanto a assiduidade, pontualidade e cumprimento das atividades inerentes ao estágio;

III - incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

V - assessorar a coordenação do curso e a COES nas atividades de planejamento administrativo pertinentes aos campos de estágio;

VI - assessorar os alunos na elaboração do plano de atividades de estágio;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no plano de atividades de estágio junto à organização concedente;

VIII - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

XI - seguir os procedimentos administrativos propostos pela coordenação do curso e/ou COES;

XII - participar das reuniões convocadas pela coordenação do curso ou COES;

XIII - aprovar juntamente com a COES, o plano de atividades do estágio, apresentado pelo aluno-estagiário;

XIV - avaliar o aluno sob sua orientação;

XV - controlar a execução do estágio, no que se refere ao cumprimento de normas e cronogramas estabelecidos;

XVI - estabelecer cronogramas de atividades e sessões de orientação;

XVII – apresentar informações sobre os estágios em andamento, quando solicitado.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Estágio Supervisionado (COES):

I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;

II - articular-se com outros setores da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;

III - atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;

IV - propor intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;

V - propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;

VI - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;

VII - promover reuniões com professores de estágio e professores orientadores;

VIII - estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando à divulgação do curso e inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;

IX - colaborar na assessoria aos alunos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;

X - divulgar informações sobre o estágio para os alunos do período imediatamente anterior à realização do estágio;

XI - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

XII - elaborar os formulários específicos, juntamente com os professores de estágio, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao Colegiado de Curso para aprovação;

XIII – Avaliar os relatórios finais dos estágios e encaminhar a Coordenação de Curso para aprovação em reunião de Colegiado.

XIV - propor alterações neste Regulamento.

**Art. 18.** Compete aos alunos-estagiários:

I - cumprir as etapas previstas e planejadas para a realização do estágio, em consonância com o seu Plano de Ensino de Estágio e respectivo cronograma;

II - registrar as atividades previstas e desenvolvidas;

III - elaborar o relatório final.

IV - discutir com o docente titular da classe ou disciplina o planejamento e a execução das atividades propostas;

V - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

VI - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;

VII - colaborar para a solução de problemas na escola, no estágio e, ainda, com seus colegas de turma;

VIII - comunicar com antecedência ao docente de estágio sua ausência nas atividades previstas;

IX - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 19.** Compete ao professor supervisor profissional da escola concedente do estágio:

I – supervisionar o estagiário na elaboração do plano de atividades de estágio e assinar o documento final;

II – assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

III – supervisionar o aluno-estagiário durante a realização do estágio;

IV – auxiliar o estagiário na elaboração do relatório final de estágio a ser encaminhado a COES.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

**Art. 20.** Serão consideradas organizações concedentes para fins de Estágio Curricular Supervisionado, as instituições escolares de Educação Básica, de caráter público, privado e/ou Fundacional, que ofertem Ensino Médio.

**Art. 21.** Os campos de estágio serão oficializados como organizações concedentes pela PROE mediante convênios celebrados diretamente com a UEMS ou com a intermediação dos agentes de integração empresa-escola, de forma a garantir que:

I - as normas estabelecidas na legislação de estágio sejam obedecidas;

II - o aluno possa vivenciar o processo da intervenção interdisciplinar e intersetorial e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;

III - haja vinculação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de



formação do aluno;

IV - haja compatibilidade de horário entre as atividades do estágio e do curso, sem prejuízo ao rendimento escolar do aluno.

§ 1º As organizações concedentes devem proporcionar ao aluno-estagiário:

I - aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos;

II - supervisão por profissional qualificado e/ou com notória experiência na área;

III - condições para orientação e acompanhamento pelo professor-orientador de estágio;

IV - experiência profissional e desenvolvimento sociocultural e científico.

§ 2º Constituem-se condições mínimas de uma organização concedente para ser aceita como campo de estágio:

I - ser legalmente constituída, comprovando a existência de estruturas física, operacional e administrativa;

II - ofertar vagas de estágio na área relacionada ao curso que pleiteia a vaga;

III - dispor de profissional(is) qualificado(s) e/ou com notória experiência na área para supervisionar as atividades de estágio;

IV - dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser usados pelo aluno-estagiário para a realização das atividades de estágio;.

## **CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 22.** Para avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II o aluno-estagiário entregará a COES relatórios parciais e ao final de todas as atividades de estágio, o relatório final de estágio de acordo com cronograma e normas estipuladas.

**Art. 23.** Farão parte das avaliações das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as observações feitas na organização concedente (escolas) pelo profissional responsável em acompanhar o aluno estagiário e pela equipe técnico-pedagógica da instituição/órgão, na qual se deu o estágio.

**Art. 24.** O relatório final do estágio, produzido pelo aluno, é um dos instrumentos avaliativos tanto do estágio curricular supervisionado obrigatório quanto

do não-obrigatório, devendo ser elaborado com base em roteiro definido pela COES e aprovado pelo respectivo Colegiado, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - contextualização física, política, social e cultural da organização concedente onde o estágio foi realizado;

II - descrição e análise das atividades do estágio desenvolvidas, com as conclusões pertinentes;

III - sugestão de encaminhamentos aos problemas e/ou avanços detectados na organização concedente de forma geral ou somente no âmbito da sala de aula na qual o estágio foi desenvolvido;

IV - produções resultantes.

**Art. 25.** Os relatórios finais dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, depois de aprovado pela COES e com as revisões resultantes da avaliação efetivadas pelo aluno, deverá ser entregue por este à coordenadoria do curso, em sua versão final, de acordo com o cronograma e normas estipulados pela COES.

**Art. 26.** A coordenadoria do curso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá tomar as providências cabíveis para envio de 1 (uma) cópia do relatório final de estágio à organização concedente da vaga de estágio, caso haja interesse manifestado por parte da desta organização.

**Art. 27.** As versões finais dos relatórios de estágio serão arquivadas na coordenadoria do curso até a conclusão dos processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso pelo órgão competente.

**Art. 28.** Para aprovação nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e II, o aluno-estagiário deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir a carga horária total desses Estágios.

**Parágrafo único.** A frequência dos Estágios Curriculares Supervisionado deverá ser comprovada mediante apresentação a COES de uma declaração expedida pela organização concedente, em papel timbrado e com assinatura do supervisor profissional (professor (a) regente da sala de aula, coordenador (a) pedagógico e diretor (a) da escola).

**Art. 29.** Os relatórios finais das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II deverão ser entregues a COES que o encaminhará a

coordenação de curso, no prazo máximo de quinze dias antes do término do ano letivo, previsto em calendário acadêmico, para aprovação em reunião de Colegiado.

**Art. 30.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não será concedido aos alunos estagiários o direito à realização de prova optativa e exame final.

## **CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO - OBRIGATÓRIO**

**Art. 31.** O Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório do curso de Química, licenciatura, é uma atividade opcional, que consta no projeto pedagógico do curso e quando desenvolvida deve ser registrada no histórico escolar do aluno, desde que:

I – o aluno seja acompanhado e avaliado, durante as atividades de estágio, por um supervisor profissional na organização concedente;

II - o aluno entregue o relatório final de estágio não obrigatório, até 30 (trinta) dias após o término do estágio, ao professor-orientador de estágio e;

III – o professor-orientador aprove o relatório final e repasse à COES para ser referendado, depois ao Coordenador de Curso que reunirá o Colegiado de Curso para deliberar favorável ou desfavoravelmente, quanto ao registro, no histórico escolar do aluno, desse estágio.

**Art. 32.** O registro da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, no histórico escolar do aluno, está condicionado a entrega do relatório final de estágio não-obrigatório, até 30 (trinta) dias após o término desse estágio, para a COES que deve proceder à aprovação ou reprovação e encaminhamento à coordenação de curso.

**Art. 33.** O relatório final de estágio não obrigatório terá formulário próprio e será disponibilizado para a organização concedente de estágio, caso haja interesse.

§ 1º. Os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório deverão ser entregues em sua versão final na forma digital e impressa.

§ 2º A COES deverá se manifestar quanto ao fato do estágio solicitado atender ou não a formação em Química.

**Art. 34.** O Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório não substituirá o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

**Art. 35.** Para desenvolver essa modalidade de estágio, o aluno-estagiário deverá estar matriculado e com frequência efetiva às aulas.

**Art. 36.** As bolsas de estágio constituem-se auxílio financeiro concedido pela organização concedente de estágio, com período e valor fixado no respectivo termo de compromisso do estágio.

**Art. 37.** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório não poderão ser consideradas como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, através da PROE, deverá providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos que estejam realizando atividades de estágio, na modalidade obrigatória.

**Parágrafo único.** Caberá à Coordenação de Curso, encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino, Divisão de Estágio, no e-mail estagio@uems.br, a relação nominal, sem abreviaturas e o número do Registro Geral de Matrícula dos alunos em atividades de estágio, na modalidade obrigatória, até o dia 10 de cada mês, para que estes alunos estejam segurados no mês subsequente e o disposto no caput desse artigo seja atendido.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos os professores do Estágio Curricular Supervisionado, a COES e demais partes envolvidas, com a anuência da PROE.